DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.00470-9/2022
Processo: DDLAE.00620-5/2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUI

CPF/CNPJ

08.783.132/0001-49

EMPREENDIMENTO

NOME

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUI

ATIVIDADES

ATIV.7123

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO (D0001)

Município:

Floriano (PI)

Coordenadas Geográficas:

06°46'01.00"S / 43°01'22.00"O

DETALHAMENTO

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICIPIO DE FLORIANO - PI.

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO(M)	LARGURA(M)	ÁREA(M²)

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 18/02/2022 às 12:33
[vN8dPqrVS2L6Y9uLHSIDFnnKusQvOG6GwApRO4rZzl1fTIgEwiPXguGPP7Tg8ab4]

Emitido eletronicamente em 18/02/2022 12:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.12798-5/2022.B57D.3622.E04F]

RUA APOLONIO DIAS - BAIRRO IRAPUÃ II	104,69	6,00	628,14
RUA MARIA MEDRADO – BAIRRO IRAPUÃ II	168,15	7,00	1.177,05
RUA ANTONIO FREIRE – BAIRRO IRAPUÃ II	160,00	7,00	1.120,00
CABEÇAS DE RUA			21,00
RUA TRAVESSA OLIVERIO ARAUJO	38,03	4,00	152,12
RUA JOSE DE SOUSA LEAL – BAIRRO ALTO DA GUIA	301,15	7,00	2.108,05
CABEÇAS DE RUA			39,00
RUA 44	387,60	6,00	2.325,96
RUA FRANCISCO LIMA	82,83	6,00	496,98
RUA JOAO VITOR DE SOUSA BARROS	46,76	7,00	327,32
RUA SANTO ANTONIO – BAIRRO PRINCESA DO SUL	205,61	7,00	1.439,27
CABEÇAS DE RUA			60,00

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 18/02/2022 às 12:33
[vN8dPqrVS2L6Y9uLHSIDFnnKusQvOG6GwApRO4rZzl1fTIgEwiPXguGPP7Tg8ab4]

RUA MARQUES DA ROCHA – BAIRRO PRINCESA DO SUL	117,42	6,00	704,52
RUA SEVERIANO SILVA – BAIRRO PRINCESA DO SUL	103,63	7,00	725,41
RUA GERMINA CAMINHA DE OLIVEIRA – BAIRRO PRINCESA DO SUL	107,11	7,00	749,77
RUA RAIMUNDO NUNES DE ALMEIDA – BAIRRO TIBERÃO	105,75	7,00	740,25
TRAVESSA RAIMUNDO NUNES DE ALMEIDA – BAIRRO TIBERÃO	132,17	6,00	793,02
CABEÇAS DE RUA			36,00
RUA JOSE OLIMPIO – BAIRRO BOM LUGAR	132,14	7,00	924,98
RUA TRAVESSA BUCA NETO – BAIRRO BOM LUGAR	114,06	7,00	798,42

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 18/02/2022 às 12:33
[vN8dPqrVS2L6Y9uLHSIDFnnKusQvOG6GwApRO4rZzl1fTIgEwiPXguGPP7Tg8ab4]

TRAVESSA PAULO AFONSO-BAIRRO BOM LUGAR	146,35	6,00	878,10
CABEÇA DE RUA			18,00
RUA PROJETADA-BAIRRO CANOAS	146,35	6,00	878,10
RUA JOSELMAR CARVALHO PEREIRA-BAIRRO CANOAS	233,25	7,00	1.632,75
CABEÇA DE RUA			21,00
RUA CAJUINA-BAIRRO CANOAS	64,16	7,00	449,12

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 18/02/2022 às 12:33
[vN8dPqrVS2L6Y9uLHSIDFnnKusQvOG6GwApRO4rZzl1fTIgEwiPXguGPP7Tg8ab4]

vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 18/02/2022

(assinado eletronicamente)
Danielle Melo Vieira
Auditora Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento e Fiscalização

Assinado eletronicamente por Danielle Melo Vieira (Diretoria de Licenciamento e Fiscalização) em 18/02/2022 às 12:33
[vN8dPqrVS2L6Y9uLHSIDFnnKusQvOG6GwApRO4rZzl1fTIgEwiPXguGPP7Tg8ab4]